

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

CONTRATO Nº 134/2020/DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2020.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA O ANEXO CENTRO COVID-19, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME (IMAGEM & AÇÃO SOLUÇÕES PARA EVENTOS)**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.536/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, representado por, **Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Cidade de Bom Jesus-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.749.590/0001-50, com sede à Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, na pessoa do seu representante legal, a Sr.ª **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

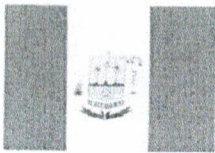
CONTRATADA: ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Imagem & Ação soluções para eventos), inscrita no CNPJ sob nº 11.587.614/0001-38, com sede na Avenida Universitária, 358, sala 03, Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64.049-550, na pessoa da sua representante legal, a Sr.ª **Lidiane Teixeira Aires Santos**, inscrita no CPF nº 788.495.863-53, RG nº 1.553.544-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Belchior Barros, nº 3151, Casa 25, Condomínio Vila Formosa, Bairro Horto, CEP nº 64.052-500, Teresina, Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, com o objeto abaixo discriminado, conforme o **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 029/2020**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **contratação emergencial de empresa do ramo para locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para o anexo do Centro Covid-19, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus/PI, para ampliação das ações de combate ao novo coronavírus (Covid19).**

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 029/2020** e tem como fundamentação legal o Art. 4º, da Lei 13.979/2020 c/c o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – prestar os serviços de **locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para o anexo do Centro Covid-19**, de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal, **procedendo com a prestação dos serviços do objeto, em quantidade e prazo de acordo com a determinação da Secretaria requisitante;**

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo de Dispensa de Licitação;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

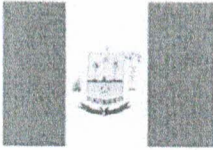
I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

Edel



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

O presente contrato terá vigência de **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais)**, de acordo com proposta apresentada em 11/07/2020, nos termos da Cláusula anterior e nas condições a seguir:

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos;

II – O valor contratual deverá ser creditado em conta de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, para o ano de 2020, por meio das fontes: Fonte: 214 - Custeio / Covid-19. Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 - Manutenção das ações de Atenção Básica. Elemento de despesa: 33.90.39.13 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis.

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da apresentação à Prefeitura de Bom Jesus-PI.

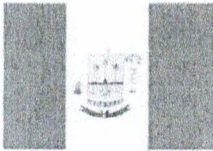
PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Bleed



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

K. Alves



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001- 50

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA
DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designada como fiscal do contrato, para realizar o acompanhamento e fiscalização da sua execução a Sr.^a. Sr.^a. **Maria José Lira dos Santos**, inscrita no CPF nº 035.453.413-05, servidora efetiva deste município, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.


CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 15 de julho de 2020.


Flávia Araújo Cardoso Procópio
Secretária Municipal da Saúde/PMBJ
CONTRATANTE


Lidiane Teixeira Aires Santos
ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Imagem & Ação soluções para eventos)
CONTRATADA

Visto:


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

- 1 Carvalho da Silva Esp CPF 025.769.833-17
- 2 Vera Lúcia de O Silva CPF 688.305.308-78



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: CONTRATO Nº 134/2020/DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 29/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.536/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.749.590/0001-50, com sede à Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - PI, na pessoa de seu representante legal, a Sr.^a Flávia Araújo Cardoso Procópio, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA: ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Imagem & Ação soluções para eventos), inscrita no CNPJ sob nº 11.587.614/0001-38, com sede na Avenida Universitária, 358, sala 03, Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64.049-550, na pessoa de sua representante legal, a Sr.^a Lidiane Teixeira Aires Santos, inscrita no CPF nº 788.495.863-53, RG nº 1.553.544-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Belchior Barros, nº 3151, Casa 25, Condomínio Vila Formosa, Bairro Horto, CEP nº 64.052-500, Teresina, Piauí.

OBJETO: contratação emergencial de empresa do ramo para locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para o anexo do Centro Covid-19, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus/PI, para ampliação das ações de combate ao novo coronavírus (Covid19).

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 029/2020, Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta Emergencial, art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: 214 - Custeio / Covid-19. Programa de trabalho: 10.301.0025.2162 - Manutenção das ações de Atenção Básica. Elemento de despesa: 33.90.39.13 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Locação de bens móveis e outras naturezas intangíveis.

FISCAL DO CONTRATO: Maria José Lira dos Santos, inscrita no CPF nº 035.453.413-05.

DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 2020.

SIGNATÁRIOS: Flávia Araújo Cardoso Procópio, pela CONTRATANTE e Lidiane Teixeira Aires Santos, pela CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO na forma da Lei o Termo de Dispensa de Licitação formalizado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL e o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, referentes ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 029/2020**, que tem como objeto a contratação emergencial de empresa do ramo para locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para o anexo do Centro Covid-19, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus/PI, para ampliação das ações de combate ao novo coronavírus (Covid19), e autorizo a celebração de contrato com a empresa **ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME (Imagem & Ação soluções para eventos)**, inscrita no CNPJ sob nº 11.587.614/0001-38, com sede na Avenida Universitária, 358, sala 03, Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64.049-550, com o valor total de **R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais)**, de acordo com a necessidade da secretaria requisitante e nos moldes legais do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

Bom Jesus-PI, 15 de julho de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 66, de 01 de julho de 2020.

Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX e art. 91, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Pelo presente instrumento nomear **ISABEL SANTOS NUNES**, inscrita no CPF nº 071.534.213-43, para ocupar o cargo em comissão de **GERENTE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO CRAS**, cargo criado pela Lei Municipal nº 576/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus - Piauí, aos primeiros dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Belaniza da Silva Neta
Secretária Municipal de Governo

Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 71, de 15 de julho de 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI e art. 91, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º- Pelo presente instrumento nomear **FLÁVIA ARAUJO CARDOSO PROCÓPIO**, CPF nº 025.220.583-98, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cargo com previsão de criação expresso na Lei Municipal nº 576/2014.

Art. 2º - FAZ cessar os efeitos da interinidade constante na Portaria nº 54, de 03 de junho de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI, aos quinze (quinze) dias do mês de julho de dois mil e vinte.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus - PI

Belaniza da Silva Neta
Secretária Municipal de Governo